



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 040/2021**

**SENHOR PRESIDENTE,  
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 040/2021, que restou assim ementado **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2662/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta visa promover os mecanismos necessários para alcançar o recebimento integral dos valores devidos ao Município de Campo Verde, arbitrado em processos administrativos ou decisões judiciais em desfavor de servidores e ex-sevidores públicos municipais, sendo o referido parcelamento medida necessária para o fiel cumprimento das obrigações entabuladas.

De mais a mais, salienta informar que, o descumprimento das obrigações referente ao parcelamento objeto da presente proposta, ensejará na execução dos valores tidos como devidos e protesto do CPF do servidor/contribuinte junto a fazenda pública municipal.

Assim, submetemos a apreciação desta proposta legislativa a esta Egrégia Casa de Leis, esperando obter o apoio necessário para que seja acolhida, promovendo as deliberações legislativas necessárias para sua aprovação.

Respeitosamente,

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI N°. 040/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL N°. 2662/2021, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2662/2021 de 25 de março de 2021, que passará a contar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Dispõe sobre a possibilidade da realização de parcelamento de sanções, acordos e penalidades devidos ao Erário Público Municipal provenientes de processos administrativos ou de decisões judiciais movidas em desfavor de servidores ou ex-servidores públicos municipais, desde que respeitado o limite máximo de 40 (quarenta) parcelas".

**Art. 2º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2021.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



www.LeisMunicipais.com.br

**LEI Nº 2.662/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.****"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O PARCELAMENTO DE SANÇÕES E PENALIDADES JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**[Art. 1º]** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar o parcelamento das sanções e penalidades devidas ao Erário Público Municipal, provenientes de decisões judiciais movidas em desfavor de servidores e ex-servidores públicos municipais, devendo ser respeitado o limite máximo de 40 (quarenta) parcelas.

Parágrafo único. O inadimplemento de uma das parcelas, tornar-se-ão vencidas todas as demais, com a incidência de juros multa, ficando o contribuinte sujeito as medidas judiciais e administrativas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações.

**[Art. 2º]** O interesse público na referida proposta legislativa, visa exclusivamente alcançar o recebimento integral dos valores, nos casos em que haja demonstração de incapacidade financeira do contribuinte, sendo o referido parcelamento medida necessária para o fiel cumprimento das obrigações devidas ao município de Campo Verde.

**[Art. 3º]** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de março de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume,  
Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO